

Recurso nº 75.880 - Processo nº E-04/211/16154/2019 - Recorrente: ator comércio de produtos eletro eletrônicos Ltda. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.593 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não se cogitando nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 48 e 74 do Decreto nº 2.473/79, bem como no artigo 221 do Código Tributário Estadual, não há que se falar em nulidade do lançamento. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DE DESTINO DO BEM IMPORTADO. Em operação de importação de mercadoria ou bem, o sujeito ativo da relação jurídico-tributária competente para exigência do imposto devido é o Estado onde estiver situado o estabelecimento do importador (destinatário final) e não aquele onde ocorrer a entrada simbólica das mercadorias em estabelecimento de empresa que atuou como mera intermediária na operação, ex vi do disposto no artigo 155, § 2º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal, e artigo 30, inciso I, alínea "d", da Lei 2.657/96. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Recurso nº 75.881 - Processo nº E-04/211/16158/2019 - Recorrente: ator comércio de produtos eletro eletrônicos Ltda. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.594 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não se cogitando nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 48 e 74 do Decreto nº 2.473/79, bem como no artigo 221 do Código Tributário Estadual, não há que se falar em nulidade do lançamento. Preliminar de nulidade de lançamento REJEITADA. - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ICMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. Arguição de Nulidade do Lançamento. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA quanto à emissão de documento fiscal. É exigido MULTA FORMAL pela não emissão de NOTA Fiscal de Entrada para operações de importação por conta e ordem de terceiros, como disposto no Art. 47, inc. I, da Lei 2.657/96, em obediência ao disposto Art. 62-C, inc. III, da Lei 2.657/96 com a inclusão do FCEP. Auto de Infração Procedente. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Recurso nº 75.882 - Processo nº E-04/211/16155/2019 - Recorrente: ator comércio de produtos eletro eletrônicos Ltda. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.595 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não se cogitando nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 48 e 74 do Decreto nº 2.473/79, bem como no artigo 221 do Código Tributário Estadual, não há que se falar em nulidade do lançamento. PRELIMINAR REJEITADA. - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ICMS. Ausência de cumprimento de obrigação acessória quanto à emissão e documento fiscal. Ocorrência. Auto de infração PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/05/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.158 - Processo nº E04/211/020175/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. RUCAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - Acórdão nº 18.600. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.281 - Processo nº E04/211/009653/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RIO RECIBRÁS COMÉRCIO DE METAIS RECICLÁVEIS EIRELI. Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.601 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/05/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.246 - Processo nº E04/1211/005372/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BTA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.603 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.283 - Processo nº E04/005/000497/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Itudo comércio e serviços Ltda - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.605 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 19/05/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.141. - Processo nº E04/211/7112/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: guanabara diesel s/a comércio e representações - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.606 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 20/05/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 73.788 - Processo nº E04/036/100060/2018- Recorrente: TIM CELULAR S/A. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.610. EMENTA: ICMS. CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. O crédito tributário glosado encontra fundamento na ausência de comprovação das operações de entrada bem como na correlação da entrada da mercadoria com sua posterior saída. Condição indispensável para verificação da carga tributária suportada na aquisição e a real destinação na operação subsequente de saída. Não observância do artigo 34, da Lei nº 2.657/96. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nº 74.130 - Processo nº E-04/036/100073/2018 - Recorrente: claro s/a. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Silva Duarte, que votou pelo provimento. - Acórdão nº 18.614 - EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE. ÔNUS DA PROVA. NATUREZA DOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. O diferimento do ICMS previsto no Convênio ICMS nº 17/2013 somente se aplica aos serviços comprovadamente identificados como cessões de meios de rede, devendo ser cumpridos os requisitos contidos no referido Convênio. É do contribuinte o ônus de comprovar o cumprimento destes requisitos e a natureza dos serviços prestados. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Recurso nº 75.427. - Processo nº E04/040/579/2017. - Recorrente: zzab comércio de calçados Ltda. - Recorrida: sexta TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.615 - EMENTA: DEBITO ICMS. OMISSÃO RECEITA TRIBUTÁRIA. O contribuinte foi autuado por omissão de receita relativa a saídas de mercadoria tributadas. A Recorrente sustenta que não foi notificada do resultado da diligência via DEC. (i) não seria possível que a autuada tivesse sido notificada do resultado da diligência via DEC, tendo em vista que a sua inscrição fora baixada em 10 de Abril de 2017. Assim, não existindo DEC para ela na SEFAZ RJ; (ii) não houve qualquer omissão de receita, tampouco sonegação de tributos, o que ocorreu foi tão somente uma falha em um procedimento meramente administrativo em ter deixado de informar à administradora de cartões de crédito que o equipamento havia sido transferido para outra unidade. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Recurso nº 77.336. - Processo nº E04/211/014921/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: xcarnes comércio de alimentos eireli. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.616 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.338 - Processo nº E04/211/012380/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.618. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2322074

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/06/2021

PROCESSO Nº SEI-040161/001585/2021 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da BLOOMBERG FINANCE L.P., no valor de R\$ 90.743,360 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Id: 2322023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 10/06/2021

CONCEDE pensão por morte a SONIA DE ALMEIDA COSTA, no valor de R\$ 5.145,46, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 16/05/2021, conforme processo nº SEI-140001/031970/2021.

CONCEDE pensão por morte a SAMUEL DE ASSIS MARINHO, no valor de R\$ 5.053,13, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 07/05/2021, conforme processo nº SEI-140001/030184/2021.

CONCEDE pensão por morte a LUZIA PINHEIRO DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.548,44, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 11/01/2021, conforme processo nº SEI-140001/003933/2021.

CONCEDE pensão por morte a FABRICIO DE ANDRADE RIBEIRO, no valor de R\$ 2.096,05, correspondente a cota de 50,00%, e a MESIAS FIGUEIRAL RIBEIRO, no valor de R\$ 2.096,06, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 13/04/2021, conforme processo nº SEI-040157/001466/2021.

Id: 2322016

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 27/04/2021

PROCESSO SEI Nº E-22/014/141/2020 - AMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTERNACIONAL - DRA. FABIANA KIWSY REGO PRADO VELASCO - OAB/RJ 94492.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100408/2018 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100363/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. FRANCINE LEVENHAGEN - OAB/MG 66929.

PROCESSO SEI Nº E-15/008/100311/2018 - BANCO DOBRASIL S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101066/2018 - BK BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100626/2018 - CSLP NITEROI COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100856/2018 - C&A MODAS LTDA - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100946/2018 - DROGARIAS PACHECO S/A - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101123/2018 - FLORIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - DR. KAYO ANSELMO ROHEM SOARES - OAB/RJ 208776.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100858/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100858/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100349/2018 - ITAU UNIBANCO S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100794/2018 - MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA - DR. SERGIO GONINI BENICIO - OAB/RJ 138194.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100631/2018 - NEW ÓTICA LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100989/2018 - ZZAB COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - DRA. MARINA DE F. WINTER - OAB/RS 71380.

PROCESSO SEI Nº SEI-220014/000495/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/100572/2018 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - DRA. VÂNIA WONGSTCHOWSKI - OAB/SP 183503.

PROCESSO Nº E-15/003/100659/2018 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MICRO EMPRESA.

PROCESSO Nº E-15/003/100308/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA - OAB/MG 144010.

PROCESSO Nº E-15/003/100341/2018 - BANCO BRADESCO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/100096/2018 - BONFIM PAES PADARIA E CONFEITARIA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/654/2019 - BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A PHILCO - DRA. DANIELE FLOR GODOI E SILVA - OAB/RJ 189528.

PROCESSO Nº E-15/003/878/2018 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/41/2016 - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S/A - DRA. DANIELA PROENÇA MATHEUS - OAB/SP Nº 250.662.

PROCESSO Nº E-15/003/100343/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/100416/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DRA. ADRIANA DE FATIMA FELTRIM - OAB/SP 174826.

PROCESSO Nº E-15/003/100951/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/100309/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR.

PROCESSO Nº E-15/003/185/2018 - MALUHIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100488/2018 - MULTIPLUS CURSOS E CONCURSOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100750/2018 - POSTO DE ABASTECIMENTO M & R LTDA - DR. MARCIO OLIVEIRA DE BARROS - OAB/RJ 216287.

PROCESSO Nº E-15/003/100446/2018 - QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - DR. JULIO DE ARAÚJO NOGUEIRA - OAB/RJ 132413.

PROCESSO Nº E-15/003/100441/2018 - SOCIETE AIR FRANCE - DR. GUILHERME LOPES DO AMARAL - OAB/SP 248740.

PROCESSO Nº E-15/003/100605/2018 - 333 COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.

NOTIFICAO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 27/04/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000496/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/100270/2018 - DROGARIAS PACHECO S/A - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº E-15/003/100401/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO Nº E-15/003/100293/2018 - POSTO DE ABASTECIMENTO BECELLAR DE VILA ISABEL.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 2.487/1995.

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 27/04/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000497/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/101070/2018 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS - DRA.VÂNIA WONGSTCHOWSKI - OAB/SP 183503.